



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 19 de junho de 2020.

Ofício nº 109/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 028/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jonatas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

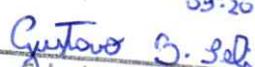
Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 028/2020** que **Autoriza a Prorrogação do prazo dos contratos emergências administrativos da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa autorizados pela Lei Municipal nº 3.572/2019 em caráter emergencial e excepcional devido a Pandemia.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Recebido em 19/06/2020
03-20


Sala da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Projeto de Lei Nº 28/2020

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.572/2019 EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA”

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação dos Contratos Emergenciais Administrativos autorizados pela Lei Municipal nº 3.572/2019, de 03 (três) Agentes Auxiliares Administrativos e 02 (dois) Serviços Gerais, os quais vencem em 16 de julho de 2020, em caráter emergencial e excepcional devido a Pandemia, por 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis), devendo ser imediatamente rescindido quando normalizada a situação da Pandemia e/ou que seja homologado e nomeado profissionais através de Concurso Público para suprir as vagas.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Constituição Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens atinentes a este.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

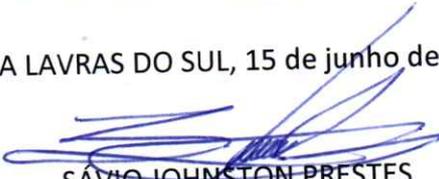
3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 15 de junho de 2020.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

Ofício nº53/2020

Lavras do Sul, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência em **caráter de urgência** o Projeto de Lei nº 28/2020 que "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL N° 3.572/2019 EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA", acompanhado, em anexo, da minuta do termo aditivo ao contrato e a exposição de motivos.

Respeitosamente,

SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

Decreto Municipal nº 6.766/2017

À Sua Excelência o Senhor
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

FMHHTC**FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA**

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

MINUTA DO TERMO ADITIVO A CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF N° 92911684/0001-00, sito na Avenida Nove de Maio, 141, neste ato devidamente representada pelo Sr. SANTO CARLOS HALABI MACHADO, inscrito no CPF sob o N° 475.359.200-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Adão Teixeira da Silveira, N° 1.051, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, _____, inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado _____, acordam entre si, o presente Termo Aditivo ao Contrato Emergencial Administrativo n° _____, em caráter emergencial e excepcional, conforme escala pré-estabelecida, de conformidade com Lei Municipal N° _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

De conformidade com Art. 1° da Lei Municipal n° _____, o objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo do mesmo por 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis), devendo ser imediatamente rescindido quando normalizada a situação da Pandemia e/ou que seja homologado e nomeado profissionais através de Concurso Público para suprir as vagas

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo _____ horas semanais, com vencimento e vantagens atinentes ao cargo, padrão _____, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N°. 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Emergencial Administrativo.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 17 de julho de 2020.

CONTRATADOSANTO CARLOS HALABI MACHADO
PRESIDENTE
DECRETO MUNICIPAL N° 6.766/2017Testemunhas: _____



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

Exposição de Motivos Projeto de Lei n° 28/2020 – Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Assunto: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL N° 3.572/2019 EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA"

Excelentíssimo Senhor,

O presente processo tem por objetivo levar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n° 28/2020, que "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL N° 3.572/2019 EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA".

Justificamos a prorrogação dos Contratos Emergenciais Administrativo, os quais vencem em 17 de julho de 2020, visto o momento em que vivemos a Pandemia do Coronavírus, onde a interrupção destes contratos causará grandes prejuízos por serem serviços essenciais para a prestação de serviços desta Fundação. Sendo assim, expomos o que segue:

1. Os 03 (três) Agentes Administrativos contratados pela Lei Municipal n° 3.572/2019 prestam atendimento na Portaria, onde ocorre o primeiro atendimento aos pacientes e a entrada do Faturamento deste Hospital. Também, um destes é responsável pelo faturamento do SUS e UNIMED;
2. Os 02 (dois) Serviços Gerais contratados pela Lei Municipal n° 3.572/2019 prestam serviços de higienização nos setores de internação e demais atendimentos desta Fundação.
3. Foi enviado uma solicitação de Parecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05 de junho de 2020 a fim de ver alternativas sobre a possível renovação dos contratos citados, onde vemos a impossibilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para realizar novas contratações devido ao afastamento social, e na demora do trâmite entre estudo e projeto de lei autorizativa e realização de seleção presencial de inscrições e trabalho da Comissão Responsável por esta, o que vem a ocasionar aglomerações.
4. No dia 10 de junho o Presidente desta Fundação entrou em contato por telefone com Tribunal de Contas do Estado, setor de Consultoria Técnica, onde sugeriram a solicitação de prorrogação dos Contratos Emergenciais Administrativos perante Executivo e Legislativo deste município, seguindo as instruções do **Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus)**, expedido por este Tribunal.

5. De conformidade com Item 14) do Boletim Epidemiológico, não é possível dispensar a autorização legislativa em contratações temporárias. No Item 15) 'situações verdadeiramente **excepcionais de emergencialidade** que conduzem à instantaneidade da decisão administrativa para as quais se admite a indicação direta, sem reservas (...)'. 'Considerando que o procedimento de recrutamento dos agentes públicos temporários não prescinde da observância aos princípios da Administração Pública, é recomendado que, caso a contratação seja formalizada de forma direta, esteja prevista na lei autorizadora e devidamente justificada diante do estado de calamidade ou urgência'.
6. Os Contratos os quais solicitamos prorrogação foram firmados dentro das normas exigidas, seguindo a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, precedidos de procedimentos objetivos de seleção que preservaram a impessoalidade, igualdade e moralidade, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à gestão governamental.
7. A renovação dos contratos não aumentará as despesas com pessoal desta Fundação, o que, conforme orientação dos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado, torna viável a aprovação deste projeto de lei em ano eleitoral.
8. Justificamos a prorrogação dos contratos com a impossibilidade de treinamento a novos servidores devido a situação de Pandemia, com afastamento de alguns servidores, trabalhos em regime de revezamento ou escala, e atendimentos reduzidos em alguns setores, e a fim de continuar com a ininterruptibilidade dos serviços prestado por este hospital, não havendo hipótese de intervalo entre uma contratação e outra, o que causaria transtornos e prejuízos para este serviço essencial à saúde.

Atenciosamente,



SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal nº 6.766/2019

Lavras do Sul, 15 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	17/06/20		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2020		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	3	2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO		03 Agente Auxiliar Administrativo e 02 Serviços Gerais		
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	1			
Motivação do impacto - Legenda	Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021			
	FONTE	2020	2021	2022
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda:	0040 = ASPS	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO		2020	2021	2022
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	31.172,90	71.891,19	
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2019	2020	2021
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00			
Medidas compensatórias	0,00	31.172,90	71.891,19	
Saldo final	0,00			0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Favorável.				

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.08.00.00	
Fonte de recurso:	0400;040;4230	0040;0400	0040;0400	
Saldo Atual:				

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$

Resultado primário com o impacto das ações

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ **PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Favorável.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2020	2021	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 04/2020	35.766,252,90	33.819.943,88	0,00
0			
Poder Executivo	16.182.527,02	16.310.916,47	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	45,25%	48,22%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	0,00	0,00	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0,00%	0,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2020	2021	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

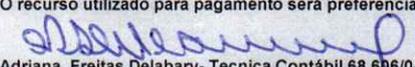
PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Parecer FAVORÁVEL.

O referido projeto prevê cobertura financeira para essa despesa. Pois a despesa já existe e não haverá impacto financeiro maior que já possui, pois serão substituídos pelos servidores que atualmente estão contratados.

O recurso utilizado para pagamento será preferencialmente o 0040, somente em caso de extrema necessidade será utilizado outro.


Adriana Freitas Delabary- Técnica Contábil 68.606/0-4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 17 de junho de 2020.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

